

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDRP Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 REABRE INSCRIÇÕES DAS VAGAS REMANESCENTES, PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA OS PRODUTOS DA ÉPOCA, NAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 3.724/2002 E NA LEI Nº 4.736/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 193/2019, PARA O PERÍODO DE 18/01/2023 A 31/03/2023.

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que estará recebendo inscrições para as vagas remanescentes, no período de 21/12/2022 até 29/12/2022, DE PRODUTORES RURAIS interessados na AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES COMERCIALIZAREM HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA OS PRODUTOS DA ÉPOCA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TORRES NO PERÍODO DE 18/01/2023 A 31/03/2023. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. LOCAL AUTORIZADO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE ESTACIONADO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO PRÓPRIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/01/2023 A 31/03/2023.

1.2. O edital estará disponível no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail setorprimario@torres.rs.gov.br.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As vagas remanescentes disponíveis são as constantes no **ANEXO I** deste edital.

2.2. É permitida uma só inscrição por pretendente.

2.3. É vedada a inscrição neste edital de credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na administração pública do município de Torres.

2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.5. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO, acarretando a cassação da licença do credenciado.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. O prazo de duração das Autorizações de Uso emitidas para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terão validade de **18 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023**.

3.2. As Autorizações de Uso somente serão expedidas, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidas e retiradas na SMDRP.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação no período de **21/12/2022 até 29/12/2022**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca – SMDRP, localizada à Rua José Antônio Picoral, nº 79, 8º andar, Centro, Torres/RS, no horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Torres.

4.2. Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias autenticadas em cartório ou por servidor da SMDRP.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para a inscrição, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, **do dia 21/12/2022 até 29/12/2022**, contendo a seguinte documentação:

- a. Cópia do CPF e documento de identificação da pessoa física. Caso a identificação do CPF conste no documento de identificação apresentado, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;
- b. Foto 3x4 do titular ou digitalização do documento com foto original;
- c. Cópia do CPF e documento de identificação da pessoa física de auxiliar, se houver. Caso a identificação do CPF conste no documento de identificação apresentado, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;
- d. Foto 3x4 do auxiliar ou digitalização do documento com foto, se houver;
- e. Cópia do BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL;
- f. Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão para o Pronaf – DAP (ou documento que vier a substituí-la) ou ainda declaração do COMDER reconhecendo o requerente como agricultor familiar;
- g. Cópia de declaração de produção emitida pela EMATER;
- h. Certificado de inspeção para os produtos processados ou cadastro no SIM para os produtores de Torres;
- i. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS de Torres, aceitando-se apenas certidão positiva com efeito negativo;
- j. Cópia do documento do veículo que ficará estacionado;
- k. Declaração de sujeição aos termos do edital (ANEXO II);
- l. Requerimento declarando a vaga desejada em primeira opção e outra em segundo opção (ANEXO III);
- m. Declaração inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/1993 (ANEXO IV).

5.2. O envelope só poderá ser entregue pelo proponente ou por terceiro, desde que este apresente procuração reconhecida em cartório, para o devido fim.

6. JULGAMENTO E SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento dos processos caberão à SMDRP, através de três servidores designados através da Portaria nº 1014/2022, para esta finalidade;

6.2. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será realizado **sorteio público**, dentre todos os inscritos e habilitados na fase documental para a mesma vaga, a ser realizado pelos servidores designados pela Portaria nº 1014/2022, **em dia e horário a serem definidos, os quais serão publicados nos mesmos meios deste Edital.** O

sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

6.3. Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. **Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento, seguindo também o mesmo prazo dos titulares.** O sorteio será transmitido via internet, através do endereço eletrônico <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através de Portaria.

Obs.: Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações, a seleção se dará por meio de sorteio a ser informado nos mesmos moldes deste edital.

6.4. A abertura dos envelopes será realizada até 2 dias úteis após a entrega dos mesmos, sempre às 14:00 horas na sala de reuniões da SMDRP e no prazo de até 1 dia útil após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados na fase documental.

6.5. Após publicação da lista dos habilitados na fase documental, será aberto prazo de **2 dias úteis** para o exercício de eventual recurso, que serão respondidos em até **1 dia útil** após término do prazo para protocolo.

6.6. Transcorrido o prazo de recurso, caso necessário, será realizado **sorteio público, em até 1 dia útil**, dentre todos os inscritos para a mesma vaga, já habilitados na fase documental, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 1014/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

6.7. Em até 1 dia útil após o sorteio, será publicada a lista oficial, contendo a classificação do sorteio.

6.8. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas remanescentes disponíveis no **ANEXO I**, deste edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A participação dos interessados no objeto do presente implica no pagamento, via boleto bancário, das taxas correspondentes, no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal variável, vinculada ao IGPM). Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br.

7.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca, com prazo de **4 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados e contemplados no sorteio, caso necessário.

7.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **ÚNICA**.

7.4. A Autorização de Uso será emitida até o dia 17/01/2023, para os proponentes já credenciados, a emissão da mesma também está condicionada:

a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.

OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 7.2, acarretará na desclassificação do proponente.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É vedado:

- 8.1.1. Venda de produtos diversos aos que constam no cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca;
- 8.1.2. Exposição e venda de mercadorias fora dos limites físicos do veículo;
- 8.1.3. Venda de espécies nativas, sem as devidas autorizações legais;
- 8.1.4. Início da atividade comercial antes das 7:00 horas;
- 8.1.5. Encerramento da atividade comercial após as 18:00 horas;
- 8.1.6. Deposição de qualquer resíduo na via pública;
- 8.1.7. A permanência do veículo no local autorizado de um dia para o outro.

8.2. É obrigado:

8.2.1. O vendedor licenciado deverá durante todo o período de trabalho:

- Portar a **Autorização de Uso** original e legível emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural e Pesca (SMDRP);
- Manter as estruturas físicas de apoio à venda em perfeitas condições.

8.2.2. Em casos em que a Fiscalização de Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando a Autorização de Uso de terceiros, o mesmo ficará automaticamente cassado pela Fiscalização.

8.2.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda da Autorização de Uso sob pena de cassação da mesma.

8.2.4. Todo credenciado deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente.

8.2.5. Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao COVID – 19.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante e dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria acarretará as seguintes penas:

a. Advertência: na ocorrência de exercício profissional em desacordo com as normas estabelecidas neste edital; de uso de equipamentos de sonorização e de estruturas em desacordo com as já constantes no local da exposição; de utilização de espaço que extrapole os limites determinados pela administração pública; de desrespeito a membros da administração pública ou a usuários.

b. Apreensão do material: em caso de comercialização de itens não permitidos pela administração pública ou em desacordo, com a produção constante na Declaração de Produção emitida pela EMATER.

c. Cassação da Autorização de Uso: na hipótese de reincidência das previsões da alínea **a**; pelo exercício comercial por pessoa diversa do credenciado contemplado; pela venda ou locação do espaço destinado à comercialização; pelo exercício profissional de menores de 18 anos; outras previsões vedadas neste edital e nas legislações de regências.

d. Multa: nas hipóteses previstas na legislação de regência deste edital.

9.2. A perda da Autorização de Uso acarretará a substituição da vaga por outro produtor rural que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado, sendo convocado e devendo seguir os mesmos trâmites do titular inclusive no que diz respeito aos prazos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, sendo a última exercida pela Secretaria de Fazenda – Diretoria de Fiscalização, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

10.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas, respeitando as competências de cada cargo.

10.3. A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico setorprimario@torres.rs.gov.br.

10.6. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

10.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10.9. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

10.10. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural a respectiva taxa.

10.11. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas autorizações de uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

10.12. Em caso de vagas remanescentes, será aberto novo edital.

10.13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo grupo de servidores designado para a atividade de julgamento e classificação.

10.14. Para maiores informações, contatar com a SMDRP pelo fone (51) 3626-9150, ramal 255 ou 256 nos seguintes horários:


- **Segundas, quartas e sextas-feiras das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30;**

- **Terças e quintas-feiras das 13:00 às 17:30** em dias úteis, ou pela *Internet*, pelo site www.torres.rs.gov.br e pelo e-mail da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca setorprimario@torres.rs.gov.br.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Prazo
1 - Inscrições e entrega do envelope com a documentação para habilitação	De 21/12/2022 à 29/12/2022
2 - Sorteio que definirá 3 inscritos para participar da abertura de envelopes (se necessário)	30/12/2022
3 - Abertura dos envelopes entregues	02/01/2023
4 - Relação dos inscritos e habilitados na fase documental	03/01/2023
5 - Prazo para interpor recurso	04/01/2023 à 05/01/2023
6 - Prazo para resposta dos recursos	06/01/2023
7 - Sorteio que definirá 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso necessário)	06/01/2023
8 - Sorteio de vagas (caso seja necessário)	09/01/2023
9 - Relação oficial	10/01/2023
10 - Pagamento da taxa	11/01/2023 à 16/01/2023
11 - Emissão da Autorização de Uso	Até 17/01/2023

Torres, em 20 de dezembro de 2022.


Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

PONTO Nº	LOCALIZAÇÃO
1	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES ESQUINA AV. INDEPENDÊNCIA NO LADO DA PRAÇA
3	DESEMBARGADOR VIEIRA PIRES E/F 176 LADO IMPAR
5	AV. SILVA JARDIM COM ESQUINA DESEMBARGADOR VIEIRA PIRES E/F 401 LADO ÍMPAR
6	RUA SETE DE SETEMBRO ESQUINA DESEMBARGADOR VIEIRA PIRES E/F NÚMERO 22 LADO ÍMPAR (EM FRENTE AO ED. CAETÉ)
9	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES ESQUINA RUA CAXIAS DO SUL PELO LADO PAR
12	RUA ÉLCIO LIMA EM FRENTE AO NÚMERO 10 ESQUINA COM JOSÉ BONIFÁCIO
13	BENJAMIM CONSTANT IMPAR E/F ETA CORSAN
14	RUA PLÍNIO KROEFF ESQUINA DOM PEDRO II, LADO OESTE
15	TRÊS DE MAIO COM JOSÉ BONIFÁCIO E/ F 168 LADO IMPAR
18	RUA GENERAL OSÓRIO ESQUINA RUA DOM PEDRO II, LADO LESTE
19	RUA GENERAL OSÓRIO ESQUINA DOM PEDRO II, LADO OESTE
20	AV. BENJAMIM CONSTANT LADO PAR ESQUINA RUA ARAGÃO BOZANO
21	RUA PLÍNIO KROEFF ESQUINA DOM PEDRO II, LADO LESTE
22	RUA DAS PALMEIRAS ESQUINA COM LUIZ GONZAGA CAPAVERDE PELO LADO DA MADEIREIRA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Chamamento Público e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

E ESTOU CIENTE QUE A ATIVIDADE AMBULANTE É PERMITIDA SOMENTE NO LOCAL AUTORIZADO.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Torres, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE



ANEXO III

SOLICITAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, venho solicitar a inscrição no Edital de Chamamento Público SMDRP Nº _____, sendo que tem interesse, como primeira opção, no ponto nº _____ e em segunda opção o ponto nº _____.

Torres, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Torres, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE